



# CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI ORDINÁRIA Nº 2809, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2000

[\(Revogada pela Lei Ordinária Nº 3118, de 25 de junho de 2002\)](#)

*Dá nova redação ao artigo 3º da Lei Municipal 2.375/94, alterada pela Lei 2.577/97.*

JOSÉ PRADO DE LIMA, Prefeito Municipal de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Lençóis Paulista, em sessão ordinária realizada no dia 21 de Fevereiro de 2000, APROVOU, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º O Artigo 3º da [Lei 2.577/97](#) passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O estagiário terá duração máxima de permanência no contrato por 03 (três) anos, através do termo de compromisso formado entre o município e o estagiário, observando-se:

a) Para os estudantes o prazo será de 36 (trinta e seis) meses, revogáveis a cada 12 (doze) meses;

b) Para os recém-formados o prazo máximo e improrrogável é de 12 (doze) meses.

§ 1º. O estudante deverá comprovar matrícula no curso.

§ 2º. O estudante deverá comprovar Ter sido aprovado em todas as disciplinas do ano anterior ou comprovado realização dos créditos inerentes ao curso.

§ 3º. Caso haja afastamento ou desligamento do curso, deverá o estudante comunicar-se imediatamente com o departamento onde está estagiando sob pena de em não fazendo, restituir aos cofres públicos os valores devidamente corrigidos desde a data de desligamento no curso.

§ 4º. O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos recém-formados."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista, em 23 de Fevereiro de 2000.

Publicada na Diretoria dos Serviços Administrativos em 23 de Fevereiro de 2000.

**JOSÉ PRADO DE LIMA**

Prefeito Municipal

**Vicente Bento de Oliveira**

Diretor Administrativo

\* Este texto não substitui a publicação oficial.